

PROVIMENTO Nº 12, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Trata de rotinas e regras protetivas para os Oficiais de Justiça, dispensando o cumprimento presencial de mandados de citação, intimação e notificação, bem como a coleta da nota de ciência nos casos que enumera.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de proteção aos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais, que constituem atos processuais com alto potencial de contágio dos referidos servidores pela COVID-19;

CONSIDERANDO, também, que as formalidades exigidas para as comunicações processuais não constituem um fim em si mesmas (CPC, art. 277 e CPP, art. 563) e que o processo é apenas um instrumento para se atingir o escopo de justiça;

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400



CONSIDERANDO que, de um modo geral, todas as comunicações oficiais entre Órgãos do Poder Judiciário, bem como entre estes e os demais Poderes, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do que determina o art. 7º da Lei 11.419/06;

CONSIDERANDO a Portaria nº 253/2018, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciaria – DGAP, que institui o Manual de Regras e Procedimentos para liberação de Presos com Alvarás de Soltura no âmbito das unidades prisionais;

CONSIDERANDO o que foi decido no Proad n. 202003000219760,

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período excepcional de calamidade pública por força da pandemia gerada pela COVID-19 fica dispensada a colheita da "nota de ciência" no cumprimento de mandados, autos e demais ordens judiciais, devendo o fato constar na respectiva certidão, sob a fé pública do Oficial de Justiça responsável pelo ato.

Art. 2º Fica autorizada a realização da intimação e da notificação, pelo Oficial de Justiça, por meio de aplicativo de mensagem (*Whatsapp* ou outro similar) nos mandados urgentes, nos casos de risco de contágio ou de dificuldade no cumprimento de diligência presencial, reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, que será aferida pelo ícone correspondente no aplicativo, mediante o envio de resposta ou outro meio idôneo que comprove que a parte teve ciência da ordem constante do

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400



mandado ou ofício.

- § 1º Fica admitida a utilização de ligação de áudio ou de vídeo, por telefone ou aplicativo, para a efetivação de ato de intimação ou de notificação, desde que haja tempo de contato suficiente para a devida cientificação dos termos do mandado ou do ofício, certificando-se todo o ocorrido de modo circunstanciado e sob a fé pública.
- § 2º Nos casos de cumprimento de medidas liminares e de antecipações de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais, a citação poderá ser realizada na forma deste provimento.
- § 3º Caso haja dúvida sobre a regularidade da comunicação nos casos mencionados neste artigo, o juiz ordenará, fundamentadamente, a repetição do ato.
- Art. 3º Durante o período extraordinário, o cumprimento das decisões urgentes proferidas em matérias referentes ao acesso à saúde serão encaminhadas às respectivas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde e às Procuradorias-Gerais do Estado e dos Municípios por meio eletrônico, malote digital ou via e-mail.

Parágrafo único. As decisões proferidas nas demais questões que envolvam os Municípios ou o Estado de Goiás deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, malote digital ou via e-mail dos respectivos entes públicos e/ou das procuradorias municipais e estadual.

Art. 4° Os Alvarás de Soltura e documentos correlatos, assim como as requisições de escolta e intimações de réus presos para participar de audiências judiciais serão encaminhados aos sistemas/unidades prisionais por malote digital ou e-mail institucional, devendo o Cartório da Unidade Prisional/Delegacia remeter à Escrivania

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400



correspondente as cópias assinadas pelo intimando.

Art. 5º Os mandados de citação (art. 360 do CPP) e intimação de sentença (art. 392, I, CPP) de réus presos, durante o período de plantão extraordinário, serão cumpridos por malote digital ou e-mail institucional, devendo o Cartório da Unidade Prisional/Delegacia encaminhar à Escrivania correspondente as cópias assinadas pelo citando/intimando.

Parágrafo único. O cumprimento do mandado pela forma prevista no caput deverá ser objeto de certidão circunstanciada do Diretor da Unidade Prisional, servidor efetivo ou designado especificamente para este fim, com posterior encaminhamento das cópias devidamente assinadas pelo citando ou intimando à Escrivania respectiva.

Art. 6º O mandado ou ofício só será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça se inviável o cumprimento pelos meios previstos nos arts. 3º a 6º, ou quando o magistrado o determinar em decisão fundamentada.

Art. 7º Fica suspensa a distribuição de mandados considerados não urgentes.

Art. 8º Os mandados já distribuídos que se encontram suspensos permanecerão em poder do Oficial de Justiça e serão cumpridos com prazo em dobro, contado do fim do plantão extraordinário derivado da Resolução-CNJ 313/2020.

Parágrafo único. Até o fim da dilação prevista no *caput*, as Centrais de Mandado não excluirão os Oficiais de Justiça da distribuição de mandados cíveis

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.130-011 - Fone (62) 3236 - 5400





remunerados.

Art. 9 Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Publicação: segunda-feira, 06/04/2020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 302250243663 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202003000219760

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 03/04/2020 às 11:46